

CONSTITUIÇÃO DO CENTRO 25 DE ABRIL

1- NOME

O nome da organizacao é " Centro dos Emigrantes Portugueses 25 de Abril.

2- OBJECTIVOS

I- Os objectivos do Centro são:

- a) Promover os interesses dos trabalhadores portugueses que vivem em Londres, especialmente na área de North Kensington e lutar pela melhoria das condições de vida destes, sem distinção de raça, sexo, religião ou ideologia política.
- b) Estabelecer um centro comunitário onde possam ter lugar várias actividades que estejam dentro dos objectivos do centro.
- c) Promover e encorajar actividades educacionais para os trabalhadores emigrantes portugueses.
- d) Lutar pela melhoria das condições de habitação e emprego dos trabalhadores acima referidos.

II- Na concretização dos objectivos acima mencionados o centro pode:

- a) Empregar pessoal.
- b) Pedir e receber dinheiro e bens imóveis e móveis através de ofertas, doações, subsídios e outros meios legais.
- c) Levar a efeito todas as acções necessárias à realização dos objectivos acima mencionados.

3- AFILIAÇÃO

O centro está aberto a todos os emigrantes portugueses residentes em Londres. Os pedidos de admissão têm que ser aprovados numa reunião geral.

Todos os sócios têm a possibilidade de escolher entre duas modalidades:

- a- Socios efectivos/colaboradores- modalidade aberta a todos os que quiserem trabalhar regularmente para o centro e pagar uma quota mensal.
- b) Sócios simpatizantes- modalidade aberta aos que desejam contribuir só com o pagamento de quota.

Os sócios efectivos devem trabalhar voluntariamente para o centro nos 3 meses anteriores à aprovação do pedido de admissão numa reunião geral e depois disso passarão a ter direito a votar nas reuniões gerais



e a ser eleitos para a direcção e a ter todos os outros direitos que possam vir a ser concedidos aos sócios.

Os sócios simpatizantes terão todos os direitos dos sócios efectivos/colaboradores- como reduções nas entradas das festas, etc- mas não terão direito a votar e ser eleitos.

c) Os sócios efectivos que deixem de trabalhar para o centro passarão a ser sócios simpatizantes passados 6 meses a menos que tenham uma razão justa e temporária para não o fazerem. Os sócios nestas circunstâncias devem ser contactados pela direcção com antecedência e por escrito lembrados das regras do centro.

d) O Secretário deve manter um registo actualizado de todos os sócios.

4- EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O centro tem direito a excluir um sócio se numa reunião geral assim o decidir por uma maioria de 2/3. Todos os sócios devem ser notificados por escrito de que a moção de exclusão vai ser discutida. O sócio excluído tem direito a apelar para a Assembleia Geral.

5- QUOTAS

Todos os sócios pagam uma quota, a ser decidida pela Assembleia Geral. A direcção pode em casos especiais reduzir a quota.

6- DIRECCÃO

A direcção tem poder para administrar o centro. Deve reunir-se pelo menos 10 vezes por ano. É formada por um director, um secretário, um tesoureiro e vogais, cujo número pode variar de ano para ano conforme as necessidades. Membros da direcção cessante são reelegíveis para a direcção seguinte.

Os sócios podem estar presentes às reuniões da direcção se forem autorizados pelo presidente.

A direcção pode formar sub-comissões quando necessário.

7- REUNIÕES GERAIS

Reuniões Gerais devem ter lugar pelo menos 4 vezes por ano (Incluindo a Assembleia Geral) e nelas devem discutir-se todos os assuntos de interesse para o centro.

Todos os sócios, efectivos e simpatizantes, devem ser avisados com antecedência da data das reuniões.

8- ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deve ter lugar todos os anos e com menos de 15 meses de intervalo. Todos os sócios efectivos e simpatizantes, devem ser avisados com um mês de antecedência da data.

A Assembleia Geral elege a direcção.

O relatório e contas anuais devem ser apresentados à assembleia.

9- REUNIOES GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O presidente ou secretário podem em qualquer altura e por iniciativa própria convocar uma reunião geral extraordinária. 1/3 dos sócios efectivos podem também pedir a convocação de uma reunião geral extraordinária devendo para isso dirigir-se por escrito à direcção, justificando a razão do pedido. A direcção tem obrigação de convocar a reunião dentro de 21 dias. Todos os sócios efectivos e simpatizantes devem ser avisados.

10- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os estatutos podem ser alterados numa reunião extraordinária, convocada para o efeito por iniciativa da direcção ou a pedido de 1/3 dos sócios efectivos. Todos os sócios, efectivos e simpatizantes, devem ser avisados com antecedência e por escrito da data e das alterações propostas. Estas alterações são válidas se aprovadas por uma maioria de 3/4 dos votos dos sócios efectivos.

11- PROTOCOLO

a) As questões levantadas nas reuniões gerais serão resolvidas por maioria simples dos sócios efectivos presentes. Ninguém tem direito a mais de um voto. Em situação de empate o presidente tem um voto extra.

b) Nas reuniões da direcção e noutras reuniões de comissões que possam ter sido eleitas o quorum é constituído por 1/4 dos membros.

c) O centro deve ter livros de Actas para as reuniões da direcção e para todas as outras reuniões.

12- A direcção pode adoptar regulamentos que julgue necessários e que terão efeito imediatamente mas que estão sujeitos à rectificação numa reunião geral e que não podem ir contra os princípios estabelecidos nos estatutos.

13- FINANÇAS

a) Todos os fundos obtidos pelo centro devem ser aplicados exclusivamente ao serviço deste.

b) O tesoureiro deve manter contas actualizadas das finanças do centro.

c) As contas devem ser verificadas anualmente por um profissional.

d) As contas anuais, depois de verificadas devem ser apresentadas pela direcção à assembleia geral.

14- DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A direcção deve convocar uma reunião extraordinária com o fim de dissolver o centro se 3/4 dos sócios efectivos lhe enviarem um pedido por escrito para que o faça. Todos os sócios, efectivos e simpatizantes devem ser avisados pela direcção da data e finalidade da reunião por escrito e com 3 meses de antecedência.

A decisão deve ser tomada por uma maioria de 3/4 de todos os sócios presentes, efectivos e simpatizantes.

Os bens do centro devem em caso de dissolução ser transferidos para uma Associação ou Associações com fins semelhantes. Uma maioria simples deve decidir qual a associação/s.

Estes estatutos foram aprovados numa reunião do Centro 25 de Abril que teve lugar na sede do Centro no dia 29 de Novembro de 1979.

Presidente

Secretário

